



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 13.299, DE 24 DE ABRIL DE 2021.

Determina a restrição de horário de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, essenciais, salvo exceções, e não essenciais, da 0h às 5h, nos termos do Decreto Estadual de nº 55.240, de 10 de maio de 2020, como medida de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 101 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONSIDERANDO as conclusões dos estudos técnicos realizados, baseados em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, bem como o reenquadramento do Município de Soledade na bandeira preta, conforme protocolo de distanciamento social;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 55.852, de 22 de maio de 2021, que “Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.”.

CONSIDERANDO que em decorrência do registro das atividades empresariais no CNAE como “atividade de mercado”, que em tese se enquadraria como atividade essencial e em decorrência disso justificaria o funcionamento sem restrição de horário, mas que a bem da verdade assemelham-se muito mais a bares e restaurantes que a mercados, sem qualquer caráter de essencialidade.

CONSIDERANDO que mesmo em um contexto de medidas restritivas e impeditivas pela gestão pública, observa-se o aumento sustentado do número de casos de COVID-19 no Município de Soledade nas últimas semanas, determinando o aumento na ocupação de leitos e de óbitos.

CONSIDERANDO a divulgação do mapa preliminar do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 22 de abril de 2021, que pelo nona semana consecutiva coloca todas as regiões em bandeira preta, de altíssimo risco;

CONSIDERANDO a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, diante das evidências científicas e análise sobre informações estratégicas em saúde, com fundamento no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em todo território do Município de Soledade, em caráter extraordinário, com fulcro no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as seguintes medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):

I – vedação de abertura para atendimento ao público de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 0h e às 5h.

§1º Consideram-se estabelecimentos, para fins do disposto no inciso I deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centro comerciais, lojas de conveniências, mercados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

minimercados, centros comerciais, casas de shows, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande afluxo de pessoas.

§2º não se aplica o disposto no inciso I deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias, hospitais e clínicas médicas;

II – serviços funerários;

III – serviços agropecuários, veterinários e de cuidado de animais;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V – postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências, devendo a loja de conveniências, caso houver, estar fechada.

VI – hotéis e similares.

Art. 3º aplicam-se, no que não conflitar com o presente Decreto, as medidas sanitárias permanentes e segmentadas definidas nos termos do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 4º As autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo Único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, civil administrativa e criminal, bem como para a prisão em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, 24 de abril de 2021.


MARILDA BORGES CORBELINI
Prefeita Municipal